



## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 007/2016, de 07 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 006/2016 que cria a Editora CLAEC, órgão suplementar vinculado à Diretoria Executiva do CLAEC.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição "... o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico...";

**CONSIDERANDO** o seu Artigo 4º, incisos: VIII - Realizar editoração, distribuição, impressão e comercialização de livros, revistas e congêneres física ou digitalmente; XVII - Criar um conselho editorial com regulamentação própria em regimento interno;

**CONSIDERANDO** o seu Artigo 6º, inciso: VII - Editora "CLAEC"; e

**CONSIDERANDO** o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto.

### Resolve:

Artigo 1º - No artigo 4º da Resolução nº 006/2016, altera-se a composição dos membros do Conselho Editorial, conforme segue:

### Onde se lê:

(...)



Artigo 4º - O Conselho Editorial terá no máximo 10 (dez) membros e seguirá a seguinte composição:

(...)

**Leia-se:**

(...)

Artigo 4º - O Conselho Editorial terá no máximo 25 (vinte e cinco) membros e seguirá a seguinte composição:

(...)

Artigo 2º - No artigo 7º do Regulamento da Política Editorial do CLAEC, altera-se o inciso terceiro, conforme segue:

**Onde se lê:**

(...)

III - O Curriculum Lattes do(s) autor(es) e/ou coordenador(es).

(...)

**Leia-se:**

(...)

III - O Curriculum Lattes (para brasileiros) e curriculum vitae (para estrangeiros) do(s) autor(es) e/ou coordenador(es).

(...)

Artigo 3º - No artigo 8º do Regulamento da Política Editorial do CLAEC, altera-se a composição dos membros do Conselho Editorial, conforme segue:

**Onde se lê:**

(...)

Parágrafo 2º - O Conselho Editorial será composto por:

I - Um Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pelo Diretor-Presidente, entre os 10 (dez) membros do Conselho Editorial;

II - Conselheiros com atuações nas seguintes áreas de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar.

(...)



**Leia-se:**

(...)

Parágrafo 2º - O Conselho Editorial será composto por:

I - Um Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pelo Diretor-Presidente, entre os membros do Conselho Editorial indicados abaixo;

II - Até 25 (vinte e cinco) Conselheiros com atuações nas seguintes áreas de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar.

(...)

Artigo 4º - No artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Editorial do CLAEC, altera-se o parágrafo primeiro, conforme segue:

**Onde se lê:**

(...)

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Editorial serão nomeados pela Diretoria Executiva.

(...)

**Leia-se:**

(...)

Parágrafo 1º - É 25 (vinte e cinco) o número total de membros do Conselho Editorial e que deverão ser nomeados pela Diretoria Executiva.

(...)

Artigo 5º - O Regimento Interno do Conselho Editorial e o Regulamento da Política Editorial já com as alterações feitas por esta Resolução, seguem no Anexo I e Anexo II desta.

Artigo 6º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Justiça  
OSCIP  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Foz do Iguaçu, 07 de dezembro de 2016.

Bruno César Alves Marcelino

Diretor-Presidente



Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89  
Rua Marechal Deodoro nº 377, Anexo CAJUJA, Centro – CEP: 96300-000 Jaguarão/RS – Brasil  
[www.claec.org](http://www.claec.org) – [contato@claec.org](mailto:contato@claec.org) Tel.: + 55 (45) 8422-9343





Ministério da Justiça  
OSCIP  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006, DE 28/06/2016 E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 007, DE 07/12/2016.**



Considerando a criação da Editora CLAEC, de acordo com a Resolução Nº 006, DE 28/06/2016, seguem as suas normas editoriais.



## CAPÍTULO I

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regulamento institui a Política Editorial e as condições de acesso à atividade editorial do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC.

Parágrafo Único - A atividade editorial no CLAEC visa à afirmação institucional pela via da publicação e do incentivo à publicação, da produção científica, didática e cultural dos seus associados e pesquisadores vinculados, bem como de individualidades não pertencentes ao CLAEC, cujas obras entenda de interesse editar.

## CAPÍTULO II

### TIPOS DE PUBLICAÇÕES

Artigo 2º - No âmbito de uma política editorial de suporte às atividades desenvolvidas pelo CLAEC, nomeadamente nos domínios da produção científica da investigação e da cultura, são passíveis de apoio os seguintes tipos de publicações:

I - Edições (Livros, relatórios e notas técnicas, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) integradas e apoiadas pelos grupos de pesquisa;

II - Edições (Livros, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) com revisão de pares;

III - Edições (Livros, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) com parcerias e integradas em protocolos com universidades e outras instituições;

IV - Edições (Livros, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) integradas nas linhas e seleções editoriais do CLAEC;

V - Teses de Doutoramentos, Dissertações de Mestrados e Monografias de Especializações e Graduações;

VI - Catálogos de Exposições realizadas e/ou apoiadas pelo CLAEC;

VII - Textos Didáticos relacionados aos parâmetros curriculares dos cursos do CLAEC;

VIII - Atas de Reuniões Científicas realizadas e/ou apoiadas pelo CLAEC;

IX - Traduções de textos, artigos, monografias, livros, capítulos, resenhas entre outros levando em consideração sua relevância acadêmica/científica/cultural.



### CAPÍTULO III

#### CANDIDATURAS

Artigo 3º - A submissão de obras para publicação ocorrerá:

I - Por fluxo contínuo;

II - Em resposta às chamadas públicas.

Artigo 4º - Podem ser apresentadas as candidaturas para publicação de associados ou a membros externos ao CLAEC.

Artigo 5º - As candidaturas serão formalizadas em meio próprio disponibilizado pelo CLAEC, o qual deverá ser acompanhado de exemplar da obra proposta em formato eletrônico/digital.

Artigo 6º - As candidaturas serão enviadas por meio eletrônico à Editora CLAEC, via o seu Portal na internet e serão dirigidas aos Editores-chefes.

Artigo 7º - Os projetos de edição devem apresentar:

I - As características e interesse científico da edição.

II - O número de páginas e índice previstos

III - O Curriculum Lattes (para brasileiros) e curriculum vitae (para estrangeiros) do(s) autor(es) e/ou coordenador(es).

IV - Se em formato físico, orçamento da edição com as características da mesma: papel, dimensões, cores de edição e tiragem.

V - Os apoios Institucionais ou financeiros já existentes ou em curso de solicitação, com respectiva documentação anexa (cópia do material entregue às agências de fomento para pedido de apoio à respectiva edição).

### CAPÍTULO IV

#### CONSELHO EDITORIAL

Artigo 8º - O Conselho Editorial, com mandato de dois anos, renováveis, será integrado por membros externos e por associados do CLAEC na forma de Pesquisador Associado, nacionais ou estrangeiros, com titulação de doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º - Os membros desempenharão suas atividades de forma voluntária, podendo, no entanto, receber valores referentes a execução de projetos desenvolvidos e aprovados em editais ou outros meios de financiamento.



Parágrafo 2º - O Conselho Editorial será composto por:

I - Um Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pelo Diretor-Presidente, entre os membros do Conselho Editorial indicados abaixo;

II - Até 25 (vinte e cinco) Conselheiros com atuações nas seguintes áreas de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Editorial serão nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC, inclusive o Presidente e o Secretário.

Parágrafo 4º - São atribuições do Conselho Editorial:

I - Definir o perfil das publicações;

II - Estabelecer normas para a publicação de textos;

III - Acompanhar o processo de edição da editora;

IV - Emitir pareceres técnicos;

V - Decidir sobre a pertinência da publicação de textos;

VI - Auxiliar na divulgação das publicações;

VII - Propor mudanças no regimento da editora a Diretoria;

VIII - Deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores nacionais e/ou estrangeiros

## CAPÍTULO V

### COORDENADORIA

Artigo 9º - A Editora CLAEC será administrada por uma Coordenadoria composta por dois Editores-chefes, com mandato de dois anos, renováveis e será integrada por Pesquisadores Associados do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC.

Parágrafo 1º - Os membros da Coordenadoria serão nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC, sendo que um deverá ser o Presidente do Conselho Editorial e o outro deverá ser exercido por um membro interno da Diretoria-Executiva.

Parágrafo 2º - São atribuições da Coordenadoria:

I - Selecionar e classificar os trabalhos recebidos para publicação e encaminhá-los para análise do Conselho Editorial;



II - Relatar a avaliação de trabalho, feita por pareceristas externos, para os membros do Conselho Editorial;

III - Encaminhar as modificações propostas pelos pareceristas aos autores, quando for o caso;

IV - Informar aos respectivos autores, os trabalhos não aceitos e a correspondente motivação;

V - Encaminhar, acompanhar e supervisionar os trabalhos enviados para publicação até sua efetiva publicação e divulgação;

VI - Manter o cadastro de pareceristas;

IX - Deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores nacionais e/ou estrangeiros;

X - Realizar a administração da Editora CLAEC representando-a sempre que se fizer necessário.

XI - Assinar convênios, acordos e outros protocolos.

XII - Responsabilizar-se perante a Biblioteca Nacional (Agência Brasileira do ISBN), dos controles e registros oficiais e guarda de todo o acervo da Editora do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura, inclusive quanto ao ISSN nas publicações de periódicos.

## CAPÍTULO VI APRECIÇÃO DA OBRA

Artigo 10º - Competirá ao Conselho Editorial apreciar o mérito da proposta, em articulação com os responsáveis das Áreas Científicas, no prazo de até 60 dias, após data de protocolo da candidatura.

Artigo 11º - O Conselho Editorial poderá ainda solicitar parecer a outros profissionais de reconhecido mérito nas áreas onde se integre a proposta do autor.

Artigo 12º - Sempre que o Conselho Editorial se pronuncie desfavoravelmente à publicação de uma obra, os originais ficarão 60 (sessenta) dias a disposição para serem devolvidos, após comunicação da decisão. Vencido este prazo serão descartados ou armazenados no acervo do CLAEC.

Artigo 13º - A deliberação final do Conselho Editorial observará o atendimento, pela obra, aos requisitos de qualidade intelectual, contribuição ao pensamento e à cultura, relevância acadêmica e difusão do conhecimento.



## CAPÍTULO VII

### EDIÇÃO DA OBRA

Artigo 14º - A Editora CLAEC procederá à edição das obras previamente apreciadas, sempre que haja disponibilidade operacional e financeira para o efeito.

Artigo 15º - Poderá haver lugar a coedições com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 16º - Serão considerados prioritários os projetos de edição cujos autores tiverem garantido antecipadamente apoios financeiros.

Artigo 17º - A edição de uma obra será sempre antecedida de contrato escrito com o(s) autor(es) ou coordenador(es).



## CAPÍTULO VIII

### REVISÃO DAS PROVAS

Artigo 18º - Os autores comprometem-se a rever as provas, efetivar a aprovação, e a entregá-los a Coordenadoria em prazo a acordar.

Artigo 19º - Sempre que a obra reproduza desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, o(s) autor(es) da obra será responsável por apresentar a(s) necessária(s) autorização(ões) de publicação e ter resolvido os encargos com os direitos de autor.

## CAPÍTULO IX

### PRODUÇÃO EDITORIAL E GRÁFICA

Artigo 20º - É função da Coordenadoria apresentar e sugerir o modo de funcionamento do Design Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados.

Artigo 21º - Todas as obras que contarem com a participação editorial do CLAEC deverão apresentar a logomarca da instituição e/ou editora e citação do apoio recebido.

Artigo 22º - Compete a Coordenadoria deliberar sobre a suspensão e encerramento de uma série ou coleção.



## CAPÍTULO X

### RETRIBUIÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR

Artigo 23º - Os autores serão retribuídos em cada edição, preferencialmente pela atribuição de exemplares de cada publicação, em número a acordar contratualmente entre as partes.

## CAPÍTULO XI

### DIVULGAÇÃO

Artigo 24º - É da responsabilidade da Coordenadoria em colaboração com os autores e coordenadores das obras a publicar, os processos de lançamento e divulgação das mesmas.

## CAPÍTULO XII

### DIVULGAÇÃO

Artigo 25º - Cabe a Coordenadoria a responsabilidade de definir estratégias e propor estruturas de venda e distribuição internas e externas ao CLAEC, em articulação com os organismos de Gestão e Finanças do CLAEC.

Artigo 26º - A Coordenadoria, em colaboração com os autores e coordenadores das edições, definirá as estratégias específicas de venda e distribuição de cada edição.

Artigo 27º - É competência da Coordenadoria a coordenação com os serviços de contabilidade, a distribuição das receitas obtidas com as vendas de cada edição, segundo regulamentos do CLAEC, a relação com cada um dos projetos de edição e respectivos grupos de pesquisa ou Áreas.

## CAPÍTULO XIII

### DIREITOS DE PUBLICAÇÃO

Artigo 28º - A Editora CLAEC adquire o direito de publicação relativo às primeiras duas edições da obra.



Artigo 29º - Por acordo entre o autor e a Editora CLAEC poderá existir uma edição ou reedição digital da obra física publicada.

Artigo 30º - A Editora CLAEC terá direito de preferência/opção, em igualdade de circunstâncias com outros interessados, para as edições seguintes, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO XIV

### PROCOLOS

Artigo 31º - É competência da Coordenadoria definir, redigir e aprovar os protocolos com editoras e entidades parceiras.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - É permitido aos membros do Conselho Editorial apresentar propostas de publicações, desde que não participem em nenhum momento da avaliação da mesma.

Artigo 33º - No início de cada ano, a Coordenadoria deverá publicar um informe sobre os recursos disponíveis e disponibilizará atualizada na internet, com acesso público, a lista dos solicitantes, com o nome das publicações e os valores solicitados, assim como o resultado das avaliações.

Artigo 34º - A presente Política Editorial poderá ser modificada pela Diretoria Executiva, bem como por proposta de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Editorial, desde que aprovado em sessão Plenária, com posterior aprovação final pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 35º - A Editora CLAEC poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 36º - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação e despacho da Coordenadoria ouvido o Conselho Editorial.

Artigo 37º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da sua Resolução de aprovação.

## ANEXO II

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006, DE 28/06/2016 E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 007, DE 07/12/2016.**



Considerando a criação da Editora CLAEC, de acordo com a Resolução Nº 006, DE 28/06/2016, seguem as suas normas regimentais do seu Conselho Editorial.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Editorial da Editora do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC é um órgão colegiado autônomo, vinculado à Diretoria Executiva do CLAEC que tem por objetivo gerir a Política de Editorial do CLAEC, conforme a Resolução nº 006 de 28/06/2016.

Artigo 2º - O Conselho Editorial deverá coordenar, orientar e avaliar as propostas de editais para publicação da produção técnica científica do CLAEC, nas mais diversas áreas.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Editorial são os representantes das diversas áreas do conhecimento, membros externos ou associados do CLAEC, conforme definido no Capítulo IV, Artigo 8º, da Política Editorial da Editora do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura.

Parágrafo 1º - É 25 (vinte e cinco) o número total de membros do Conselho Editorial e que deverão ser nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O presidente e o secretário do Conselho Editorial serão indicados e nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC dentre os membros da categoria de Associados Pesquisadores. A duração de suas atividades será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 3º - A duração das responsabilidades dos membros que compõem o Conselho Editorial é de dois anos, podendo haver reconduções.

Parágrafo 4º - Os membros desempenharão suas atividades de forma voluntária, podendo, no entanto, receber valores referentes a execução de projetos desenvolvidos e aprovados em editais ou outros meios de financiamento.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - As funções e atribuições do Conselho Editorial são:

- I - Definir o perfil das publicações;
- II - Estabelecer normas para a publicação de textos;
- III - Acompanhar o processo de edição da editora;
- IV - Emitir pareceres técnicos;
- V - Decidir sobre a pertinência da publicação de textos;



VI - Auxiliar na divulgação das publicações;

VII - Propor mudanças no regimento da editora a Diretoria;

VIII - Deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores nacionais e/ou estrangeiros.

Artigo 5º - São as atribuições dos membros do Conselho Editorial:

I - Do Presidente:

- a) Abertura e encerramento das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Convocação do calendário semestral de reuniões, conjuntamente com os demais membros do conselho;
- c) Desenvolver as atividades atribuídas ao conselho conforme regimento;
- d) Oficializar o desligamento de membros;
- e) Responder pela administração geral do Conselho Editorial;
- f) Implantar e zelar pela política editorial do CLAEC;
- g) Dirigir e avaliar a atuação do pessoal do Conselho;
- h) Propor a designação e/ou exoneração dos ocupantes com cargo, de membros do Conselho;
- i) Assinar documentos administrativos ou de outra natureza referentes às atividades do Conselho;
- j) Ocupar a função de Editor-chefe no Coordenaria da Editora CLAEC.

II - Do Secretário:

- a) Dar apoio ao Presidente e suporte administrativo, bem como se responsabilizar pelo andamento dos trabalhos do Conselho;
- b) Realização de atas e arquivos referentes às atividades do conselho;
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

III - Dos membros:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Desenvolver as atividades atribuídas ao conselho conforme regimento;
- c) Implantar e sugerir alterações à política editorial e de publicações;
- d) Apreciar textos submetidos ao conselho e que se enquadram na sua área de conhecimento e oferecer parecer analítico.

### CAPÍTULO III

### DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 6º - Os processos de votação serão realizados em reunião ordinária e aviso prévio, seguindo os seguintes itens:



I - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

II - O presidente participará das votações como membro do Conselho Editorial e em caso de empate sobre qualquer decisão, exercendo o voto decisivo ou de qualidade;

III - As decisões do Conselho Editorial representarão a mais alta instância no tocante ao julgamento da qualidade, propriedade ou impropriedade de uma obra a ser publicada pela Editora CLAEC;

IV - Os pareceres a serem analisados pelo Conselho Editorial serão emitidos por um dos seus membros ou Consultor Ad Hoc, credenciado para tal fim, devendo ser aprovado por pelo menos dois membros;

V - Em todos os casos será preservada a identidade dos relatores dos pareceres, enviando-se ao autor da obra um extrato da decisão e dos seus fundamentos;

Artigo 7º - No início de cada semestre será elaborado o calendário semestral para reuniões ordinárias do Conselho, devendo haver no mínimo uma por trimestre.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão convocadas pelo presidente ou sugerida a ele pelos demais membros, com antecedência de, no mínimo, três dias corridos.

Artigo 9º - Poderá haver desligamento de qualquer um dos membros do Conselho:

I - Pelo pedido de desligamento do membro interessado, feito formalmente e encaminhado ao Presidente do Conselho Editorial, que encaminhará notificação aos demais membros;

II - Pela não satisfatória realização de suas atribuições, após deliberação e voto do conselho;

III - Automaticamente, por incorrer em três faltas consecutivas ou cinco alternadas durante as reuniões ordinárias;

Parágrafo 1º - A justificativa de falta deverá ser feita formalmente pelo membro e encaminhada ao Presidente do Conselho num prazo máximo de cinco dias. A justificativa apresentada fora do prazo de cinco dias depois da falta perderá, automaticamente, sua validade;

Parágrafo 2º - Em caso de abandono sem pedido formal, o desligamento será automático.

Artigo 10º - Será lavrada ata de cada reunião acontecida, lida e assinada fisicamente ou digitalmente na mesma sessão ou na seguinte, mantendo-se arquivo digital ou físico.

Parágrafo 1º - O Conselho Editorial poderá se reunir em Plenário de forma virtual, sendo necessário identificar a presença dos membros participantes.



Parágrafo 2º - As deliberações ocorridas de forma virtual, deverão ser auferidas pelo Presidente por meio de consulta específica a cada membro participante por e-mail.

Artigo 11º - Competirá ao Conselho Editorial apreciar o mérito da proposta de publicação de obras, em articulação com a Coordenadoria e Comissão Editorial no prazo de até 60 dias, após data de protocolo da candidatura.

Parágrafo Único - Entende-se por obra, toda produção descrita no Regulamento da Política Editorial, de acordo com o seu Artigo 2º.

## CAPÍTULO IV

### DAS PROPOSTAS DE EDITAIS

Artigo 12º - Poderão ocorrer propostas de editais específicos ou por fluxo contínuo com a finalidade de apoiar as publicações.

Artigo 13º - Poderão apresentar editais:

I - Diretoria Executiva do CLAEC;

II - Instituições externas em parceria com o CLAEC;

III - Líderes de Grupos de Pesquisa ligados ao CLAEC ou a instituições parceiras;

IV – Membros do Conselho Editorial da Editora CLAEC.

Artigo 14º - A aceitação final da proposta de edital dependerá da apreciação e aprovação deste Conselho Editorial.

Parágrafo Único - A deliberação final do Conselho Editorial observará o atendimento, pela obra, aos requisitos de qualidade intelectual, contribuição ao pensamento e à cultura, relevância acadêmica e difusão do conhecimento.

## CAPÍTULO V

### DAS EDIÇÕES

Artigo 15º - Todas as publicações da Editora CLAEC deverão:

I - Ser aprovadas pelo Conselho Editorial;

II - Ter impressos na primeira e últimas páginas claramente visíveis a logo marca da Editora CLAEC;



III - Ter impressos a identidade das instituições financiadoras parceiras da Editora CLAEC, tais como agências de fomento, quando for o caso.

Artigo 16º - O envio dos originais submetidos e aprovados pelo Conselho Editorial deverá ser mantido também em cópia eletrônica em mídia compatível.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - É permitido aos membros do Conselho Editorial apresentar propostas de publicações, desde que não participem em nenhum momento da avaliação da mesma.

Artigo 18º - O presente Regulamento poderá ser modificado pela Diretoria Executiva, bem como por proposta de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Editorial, desde que aprovado em sessão Plenária, com posterior aprovação final pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 19º - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação e despacho da Presidência do Conselho Editorial ouvido os seus membros.

Artigo 20º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da sua Resolução de aprovação.